



PREVI
FAMÍLIA

CARTILHA DO PARTICIPANTE

BEM-VINDO(A) À PREVI

Quem somos?

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) é um dos maiores fundos de pensão da América Latina, e foi criada em 1904, antes mesmo da previdência oficial.

A Previ é uma entidade fechada de previdência, sem fins lucrativos. Temos aproximadamente 200 mil participantes, entre ativos, aposentados e pensionistas.

O que fazemos?

A instituição trabalha para garantir a esses associados benefícios previdenciários complementares aos da Previdência Oficial, de forma a contribuir para a sua qualidade de vida e a de seus dependentes.

Os recursos da Previ são provenientes, essencialmente, das contribuições dos associados e as patronais, efetuadas pelo Banco do Brasil, na condição de patrocinador dos Planos 1 e Previ Futuro.

Esses recursos são investidos de maneira diversificada, de acordo com a Política de Investimentos, revista anualmente, de acordo com a necessidade de cada Plano de Benefícios. As Políticas de Investimentos são elaboradas com o objetivo de buscar a melhor rentabilidade possível, a fim de cumprir com o dever fiduciário de pagamento de benefícios.

Somos voltados para uma estratégia de longo prazo, com a missão de “garantir o pagamento de benefício a todos nós, associados, de forma eficiente, segura e sustentável”. Dessa forma, o objetivo é colaborar com a qualidade de vida do participante e dos seus dependentes e com o desenvolvimento do país, por meio da nossa carteira de investimentos.

Agora, com o Previ Família, poderemos oferecer a nossa solidez, integridade e segurança no planejamento de um futuro mais tranquilo tanto aos nossos participantes e assistidos quanto a seus familiares.

Recomendamos a leitura desta cartilha, do Estatuto da Previ e do Regulamento do Previ Família para conhecer os direitos e deveres do participante, bem como o funcionamento da entidade. Acesse também nossos canais digitais: site (www.previ.com.br) ou App Previ, disponível nas lojas Google (Android) e Apple (iOS).

Dúvidas? Visite o site e acesse nosso material informativo. Para questões mais complexas, críticas ou sugestões, envie uma mensagem pelo Fale Conosco do site Previ ou ligue para a Central de Atendimento: 0800 729 0505.

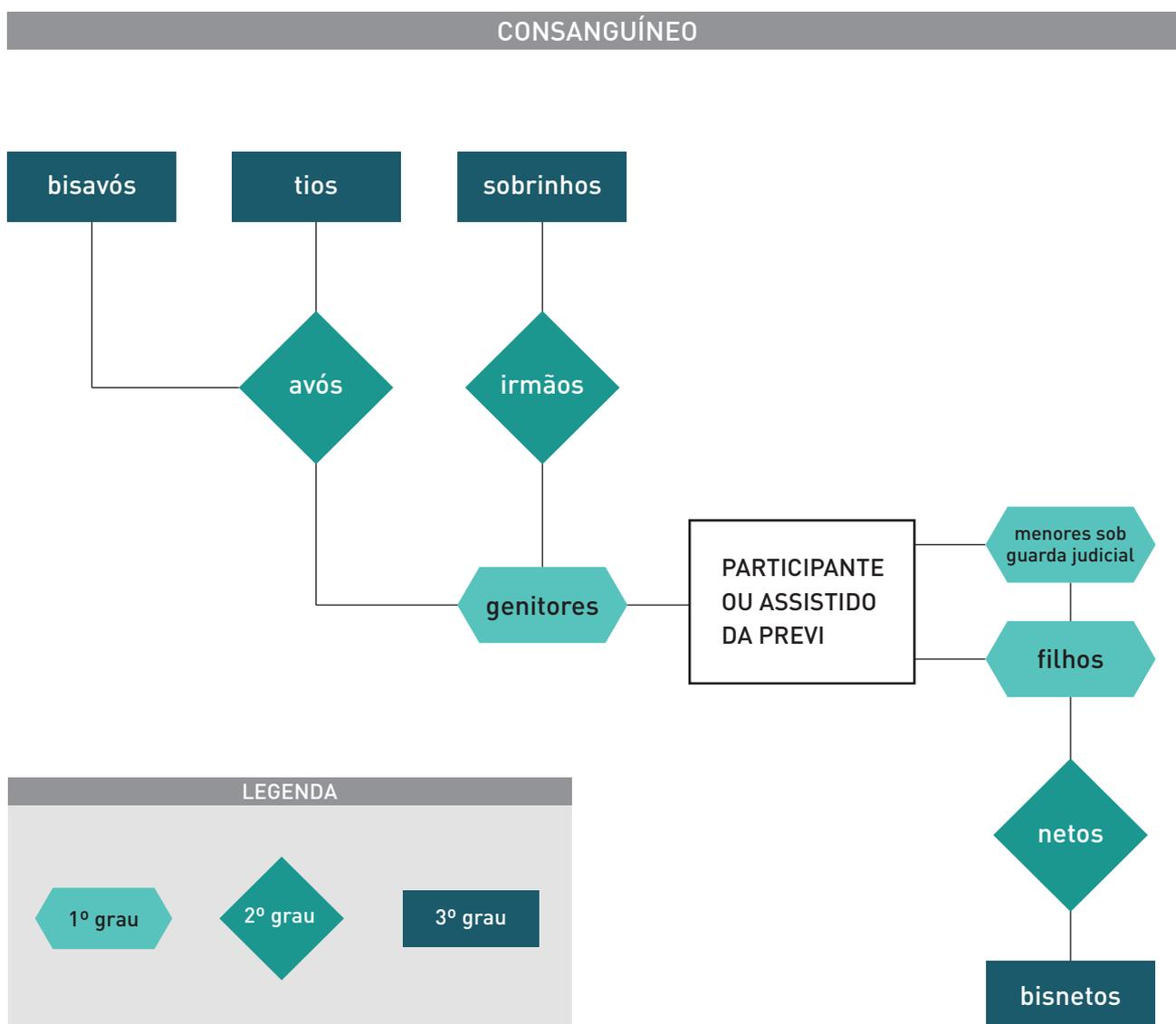
SUMÁRIO

PLANO PREVI FAMÍLIA	3
CONTRATAÇÃO	5
CONTRIBUIÇÕES	5
BENEFÍCIOS	7
QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO DO PLANO	8
CANCELAMENTO	8
INSTITUTOS LEGAIS	8
TRIBUTAÇÃO	9
GLOSSÁRIO	10

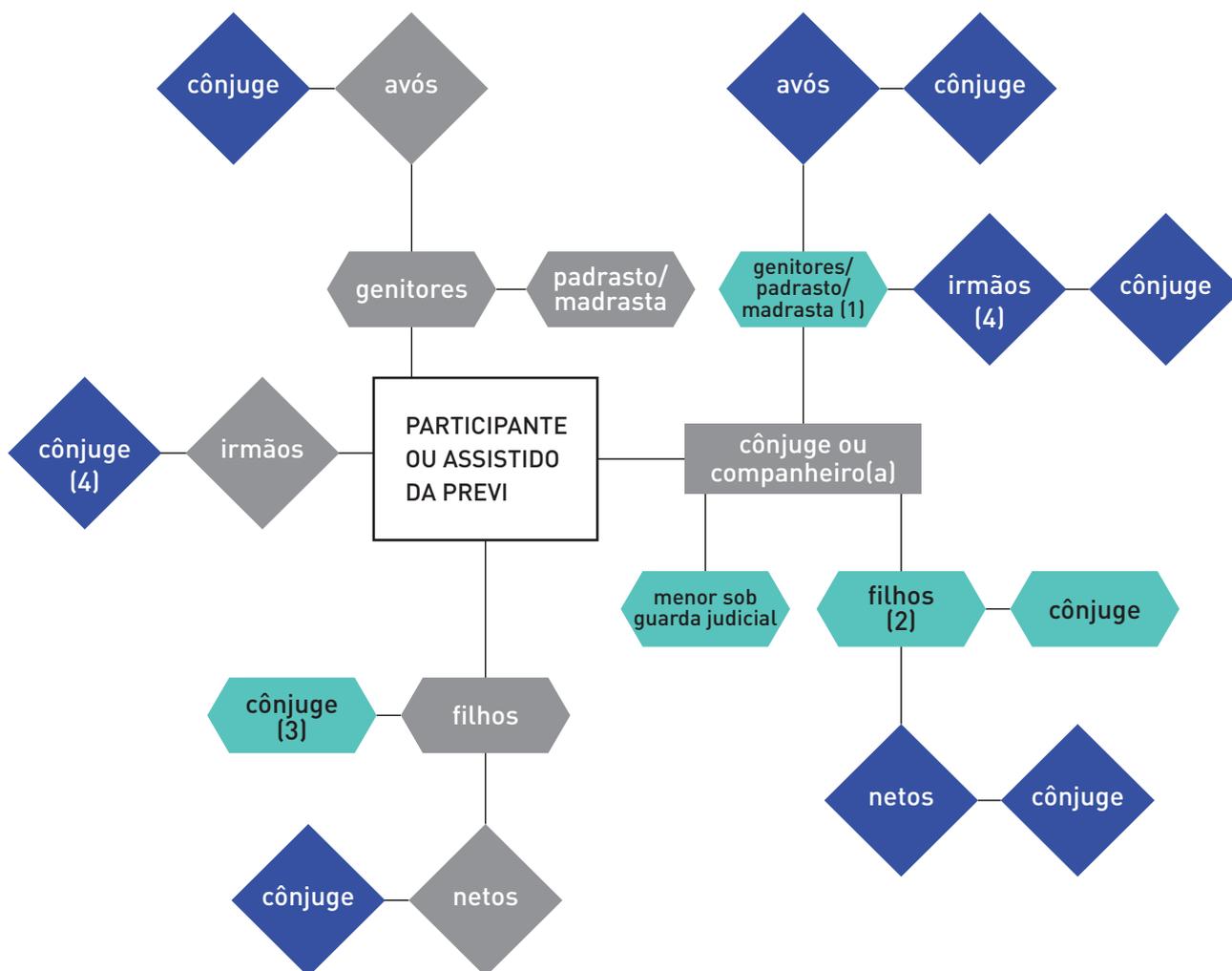
PLANO PREVI FAMÍLIA

O Previ Família é um plano de previdência baseado na contribuição definida. Ou seja, o valor do benefício complementar será estabelecido no momento que for concedido, com base no saldo acumulado, resultante das contribuições efetuadas para o plano, do tempo de acumulação e da rentabilidade das aplicações. O valor do benefício, portanto, será proporcional ao saldo existente na data de concessão.

O Previ Família pode ser contratado pelos atuais participantes ou assistidos do Plano 1, do Previ Futuro e da Capec e por familiares consanguíneos até o terceiro grau e familiares afins até o segundo grau, conforme imagem abaixo.



POR AFINIDADE



LEGENDA

1º grau

2º grau

NOTAS

- (1) Sogro(a)
- (2) Entead(a)
- (3) Genro e nora
- (4) Cunhado

Para efeito de enquadramento neste mapa:

- enteado equipara-se a filho;
- padrasto e madrasta equiparam-se a pai e mãe.

Somente as figuras coloridas (verde e azul) referem-se a parentes por afinidade. Os demais constam apenas para facilitar o entendimento.

CONTRATAÇÃO

A contratação do Previ Família pode ser realizada a qualquer momento. Ao se inscrever, o proponente precisa informar os dados do associado Previ – matrícula, CPF, nome completo e o vínculo de parentesco ou de afinidade.

O plano pode ser contratado para menores de idade, com a identificação do representante legal.

Também há a figura do Responsável Financeiro, que possibilita a contratação de planos em que as contribuições serão pagas por uma pessoa diferente do titular do plano (pai, avô, tio, guardião legal etc.), podendo esse ser seu parente ou não.

CONTRIBUIÇÕES

O plano possui dois tipos de contribuições: básica e voluntária, que poderá ser periódica ou eventual. Além disso, o participante poderá realizar a portabilidade do seu saldo em outro plano de previdência para o Previ Família.

Contribuição básica

É definida livremente pelo participante no momento da contratação. O valor mínimo permitido é de R\$ 100,00 (cem reais) e pode ser alterado anualmente, em janeiro.

Contribuições esporádicas

O participante também pode efetuar contribuições esporádicas de qualquer valor, no momento em que desejar.

Contribuições voluntárias

O participante também pode efetuar contribuições voluntárias, com valor e periodicidade livremente escolhidos, podendo agendar um valor periódico mensal e/ou eventual.

Portabilidade

A partir da contratação Previ Família, o participante pode transferir plano(s) de previdência¹ mantido(s) em outras entidades. Somente podem ser portados recursos de outras entidades fechadas ou planos PGBL.

A portabilidade é isenta de Imposto de Renda e a carência do valor portado é mantida.

A entidade que detém o plano atual é responsável por informar os procedimentos para a realização da portabilidade.

¹O valor de todas as contribuições será convertido em quotas.

Suspensão das contribuições

A contribuição básica pode ser suspensa por até 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, num período de 60 (sessenta) meses. Durante a suspensão será devido o pagamento de taxa de administração à Previ.

Pagamento das contribuições

O participante pode optar por pagar suas contribuições no dia 10 (dez) ou no dia 20 (vinte) de cada mês e o pagamento pode ser realizado por meio de débito em conta-corrente do Banco do Brasil ou boleto bancário. Em caso de atraso, o valor da contribuição será reajustado pela variação da quota patrimonial do plano², acrescido de multa de 2% (dois por cento).

O não pagamento da contribuição básica até o último dia útil do mês seguinte ao mês de referência acarretará suspensão automática da contribuição. Caso a suspensão atinja 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, a contribuição deverá ser paga obrigatoriamente, sob risco de cancelamento do plano.

O cancelamento da inscrição será precedido de notificação que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Taxas

As contribuições são isentas de Taxa de Carregamento. Somente será devida a Taxa de Administração, cujo percentual é definido anualmente pelos órgãos colegiados da Previ e será decrescente, conforme o saldo de conta do participante:

Saldo total	Percentual tx. de adm. (a.a.)
Até R\$ 100 mil	0,98%
Acima de R\$ 100 mil até R\$ 400 mil	0,80%
Acima de R\$ 400 mil até R\$ 700 mil	0,70%
Acima de R\$ 700 mil até R\$ 1 milhão	0,60%
Acima de R\$ 1 milhão	0,50%

²Variação observada entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

BENEFÍCIOS

Benefício de Renda Mensal

Participantes que contem com pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de filiação ao Previ Família podem requerer esse benefício.

A renda mensal é calculada com base no saldo total da conta do participante na data do requerimento. Pode ser paga em 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas anuais³, caso o titular opte pelo recebimento do abono anual (que é uma espécie de 13º salário). O pagamento da renda mensal ocorrerá até o fim do saldo da conta dos benefícios concedidos.

No requerimento, o titular pode optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo em pagamento único. O valor restante pode ser recebido de duas maneiras:

- **Renda mensal percentual** – calculada a um percentual equivalente de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a no máximo 2% (dois por cento) do saldo de conta de benefício concedido na data do cálculo; ou
- **Renda em cotas por prazo certo** – calculada pela transformação do saldo de conta em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do participante.

A qualquer momento, se a renda mensal resultar em valor inferior a 220 Unidades Previdenciárias, o saldo remanescente será pago em parcela única.

No caso de falecimento do participante que já está recebendo a renda, o benefício será revertido em favor dos beneficiários designados por ele, respeitado o percentual de cada um indicado pelo participante.

Se a morte do participante ocorrer quando estiver em atividade no plano, os beneficiários escolhidos poderão optar por receber o saldo total em pagamento único, desde que todos estejam de comum acordo, ou por receber na forma requerida pelo ex-participante. É considerado participante em atividade aquele que ainda não solicitou o recebimento do Benefício de Renda Mensal e aquele que já requereu o benefício, mas não o recebeu integralmente.

Quando um dos beneficiários falecer, a parcela que lhe era destinada será redistribuída em partes iguais entre os demais beneficiários designados. Na inexistência ou em caso de falecimento de todos os beneficiários do participante, o saldo remanescente será destinado aos herdeiros legais.

Resgate parcial

Observada a carência legal (36 meses), o participante poderá efetuar resgates parciais de até 20% (vinte por cento) do saldo de sua conta a cada dois anos. Outra possibilidade é resgatar os valores oriundos de portabilidade de entidades abertas ou fechadas, bem como montante correspondente às contribuições voluntárias.

³As prestações serão pagas em moeda corrente, calculadas a partir do valor da última cota divulgada.

QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO DO PLANO

Qualquer pessoa poderá ser indicada como beneficiário do plano, parentes ou não do participante. O participante poderá a qualquer momento atualizar os seus beneficiários. Caso não haja designação de beneficiários ou tenham falecido, o saldo remanescente será destinado aos herdeiros legais.

Benefício temporário

Todos os participantes que tenham pelo menos 18 (dezoito) anos de idade podem requerer esse benefício. O prazo de pagamento varia de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, a 60 (sessenta) meses, no máximo.

Esse benefício é calculado sobre um percentual do saldo de conta total do participante, definido de acordo com o tempo de contribuição:

- a partir de cinco anos de acumulação: até 50% (cinquenta por cento) do saldo de conta; ou
- a partir de dez anos de acumulação: até 70% (setenta por cento) do saldo de conta.

A partir da data de concessão do benefício temporário, inicia-se um novo período de acumulação para que seja possível efetuar uma nova solicitação de benefício. Durante o período de recebimento, o participante fica obrigado a manter o pagamento mensal da contribuição básica.

Se o participante desejar, poderá receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta à vista, na data da concessão do benefício temporário.

CANCELAMENTO

O cancelamento do plano Previ Família pode ocorrer por:

- falecimento;
- requerimento;
- inadimplência, quando o participante deixar de pagar as contribuições básicas por 6 (seis) meses e não possa efetuar a suspensão de aportes, uma vez que ultrapassou o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para requerer a suspensão.
- resgate total; e
- portabilidade do saldo total dos recursos para outra instituição.

INSTITUTOS LEGAIS

No Previ Família, há duas opções de institutos legais, que são as alternativas disponíveis aos participantes que desejam cancelar o plano e permanecer com seus recursos. São eles:

Portabilidade

O participante que contar com pelo menos 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Previ Família pode portar seu saldo de conta para um plano de previdência operado por outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora. A portabilidade é isenta de Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

Resgate total

Por exigência legal, o saldo total somente pode ser resgatado após 36 (trinta e seis) meses da filiação, e essa opção implica cancelamento do plano.

Sobre o valor de qualquer resgate incidirá o desconto de Imposto de Renda, de acordo com o regime de tributação escolhido no ato da adesão.

TRIBUTAÇÃO

A definição do regime de tributação é muito importante quando se contrata um plano de previdência. A decisão deve ser tomada no ato da contratação ou até o último dia útil do mês⁴ seguinte, conforme previsão legal. Expirado o prazo legal para escolha, não é possível mudar o regime de tributação. São duas as opções:

1. Tabela Progressiva: utiliza as mesmas alíquotas do Imposto de Renda de Pessoa Física e, dependendo do valor da parcela paga no mês, o participante pode ficar isento de tributação na fonte. No resgate, a alíquota do Imposto de Renda aplicada é de 15% e está sujeita à Declaração de Ajuste de Pessoa Física, independentemente do montante resgatado.

2. Tabela Regressiva: a alíquota do Imposto de Renda, tanto no caso de Renda Mensal quanto no Resgate, depende da idade de cada contribuição feita ao plano. A tabela de alíquotas começa em 35% (trinta e cinco por cento), para contribuições mantidas por até dois anos, e vai regredindo até atingir o percentual mínimo de 10% (dez por cento), válido para contribuições mantidas por período superior a dez anos. A tributação apurada pelo regime regressivo é definitiva, irretratável e não está sujeita à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda.

A definição pela tabela progressiva ou regressiva impacta os benefícios a receber, os resgates e a portabilidade das reservas.

Dedução do Imposto de Renda (IR)

As contribuições realizadas ao Previ Família podem ser deduzidas do Imposto de Renda até o limite de 12% (doze por cento) dos rendimentos anuais, conforme legislação vigente. Esta é uma ótima oportunidade para quem opta pela declaração completa do IR.

⁴Expirado o prazo, a vinculação é automática ao regime progressivo.

GLOSSÁRIO

Abono anual – é um pagamento extra que o titular, em gozo de benefício de renda mensal, pode optar por receber em qualquer mês do ano.

Assistido – participante ou beneficiário que recebe o Benefício de Renda Mensal prevista no Plano.

Associado – participante com plano ativo na Previ.

Beneficiário – pessoa designada pelo participante, inscrito no plano de benefícios, nos termos do regulamento, para fins de recebimento de benefício.

Benefício de Renda Mensal – benefício programado de prestação continuada por período ou montante determinado conforme escolha assegurada ao participante.

Benefício Temporário – benefício para o participante ativo, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 60 (sessenta) meses.

Conta de Benefício Concedido – constituída pela transferência parcial do Saldo Total de Conta do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos do regulamento.

Conta de Participante – constituída pelas contribuições básica e voluntária do participante.

Contribuição Básica – contribuição paga por escolha do participante, mensalmente.

Contribuição Voluntária – contribuição facultativa paga esporadicamente pelo participante.

Participante – pessoa física que, nas condições do regulamento, seja admitida ao plano administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Portabilidade – opção que faculta ao participante, antes de aproveitar benefício, transferir os recursos financeiros acumulados para outro plano de previdência operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano destinatário.

Quota patrimonial ou Quota – significa uma fração representativa do patrimônio do plano cuja variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Responsável Financeiro – pessoa responsável pelo pagamento das contribuições do plano contratado para uma terceira pessoa.

Responsável Legal – pessoa responsável por representar o participante do plano que seja menor de idade ou incapaz.

Regulamento do Previ Família ou Regulamento – documento que define os direitos e obrigações dos membros do plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Resgate – opção que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do plano.

Saldo total – soma das contas de participante, de terceiros e de portabilidade, para cada participante, que servirá de base para cálculo dos benefícios e institutos previstos no plano.

Taxa de Administração – percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

Unidade Previdenciária (UP) – corresponde a R\$ 1,00 (um real) em janeiro de 2020 e será atualizada anualmente no mesmo mês, de acordo com a variação do Índice de Reajuste.